



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN**  
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400  
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA SUBSTITUTIVO Nº \_\_\_\_/2025  
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 85/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO  
"ESPAÇO DA INCLUSÃO" EM EVENTOS  
CULTURAIS PROMOVIDOS PELO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica instituído o "Espaço da Inclusão" nos eventos culturais promovidos pelo Poder Público Municipal, com área reservada e acessível para Pessoas com Deficiência (PCDs), garantindo condições adequadas de segurança e conforto.

Art. 2º O "Espaço da Inclusão" deverá ser implementado observando os seguintes critérios:

- I - Localização estratégica, com boa visibilidade das atrações e segurança;
- II - Estrutura acessível, incluindo rampas e espaço adequado para cadeirantes e acompanhantes;
- III - Controle de acesso para evitar superlotação e garantir a comodidade dos beneficiários;
- IV - Credenciamento prévio de PCDs interessadas, mediante comprovação da condição de deficiência por laudo médico ou documento equivalente;
- V - Disponibilização de equipe de apoio capacitada para auxiliar os beneficiários durante o evento.

Art. 3º O acesso ao "Espaço da Inclusão" será gratuito e garantido a todas as Pessoas com Deficiência, observando os procedimentos de credenciamento estabelecidos através do Poder Público Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
\_\_\_\_\_  
PETRAS  
VEREADOR

Mossoró-RN, 03 de junho de 2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN**  
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400  
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei Substitutivo tem como objetivo ajustar a nomenclatura da proposta original, anteriormente intitulada "Front da Inclusão", para "Espaço da Inclusão", com o intuito de tornar o termo mais abrangente e compatível com diferentes formatos de eventos culturais.

A nova denominação evita a limitação espacial sugerida pela palavra "front" e reforça o compromisso com a acessibilidade e a inclusão de Pessoas com Deficiência (PCDs) em todos os espaços públicos destinados à cultura e ao lazer.

Trata-se, portanto, de uma alteração técnica e conceitual que mantém o mérito da proposta e aprimora sua aplicação prática.

Mossoró/RN, 03 de junho de 2025



---

PETRAS  
VEREADOR